



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.358, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 820, DE 04/12/2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, PREFEITA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados na Lista de Valores da Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, constante do ANEXO III da tabela IV, do Código Tributário do Município de Jacupiranga, instituído através da Lei nº 820, de 07/12/2005, os subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 2, 2.1, 18.3 que passarão a ter a seguinte redação:

ITEM Nº.	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA (em número de UR)
1	INDÚSTRIA	
1.1	Produtos alimentícios e bebidas	5.0
1.2	Química, Fertilizante e Mineração e cimentos	4.0
1.3	Reciclagem	1.0
1.4	Extrativista	2.0
1.5	Piscicultura	2.0
2	COMÉRCIO	
2.1	Outros comércios, lojas e prestadores de serviços em geral por M ²	0.007
18	Atividades temporárias, provisórias ou eventuais: Licença para comerciante eventual ou ambulante	
18.3	Licença para comerciante eventual ou ambulante	Diário – 0,30 Mensal – 1,7 Anual – 2,5

Art. 2º Fica alterado na Lista de Valores da Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, constante do ANEXO III da tabela VII, do Código Tributário do Município de Jacupiranga, instituído através da Lei Nº 820, de 07/12/2005, o sub item 1.1 que passara a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

1.1	Instalações industriais, comerciais e de prestação de serviço, inspeção de abate e outras inspeções	0.5
-----	---	-----

Art. 3º Ficam inseridos na Lista de Valores da Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, constante do ANEXO III da tabela IV do Código Tributário do Município de Jacupiranga, instituído através da Lei nº820, de 07/12/2005, os subitens 1.6, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1, 3.2, 19 e 19.01, que passarão a ter a seguinte redação:

1.6	Outras Industrias	2.5
2.2	Distribuidor de Gás	2.0
2.3	Supermercado por m ²	0.007
2.04	Comércio de combustíveis e lubrificantes em geral	2.5
3.1	Agência bancaria	8,00
3.2	Posto de serviços bancários	6,00
5.1	Profissionais autônomos de nível superior	0,70
19	Serviços de torre de transmissão	
19.1	Prestador de serviço de torre de transmissão, telefonia móvel celular – por unidade, torre, antena	10,00

Art. 4º - Ficam inseridos na Lista de Recuperação de custos de Serviços Públicos, constante do ANEXO III da Tabela VII do Código Tributário do Município de Jacupiranga, instituído através da Lei nº820, de 07/12/2005, os subitens 9.1, 9.2, que passarão a ter a seguinte redação:

Item	Descrição da atividade	PREÇO (Em número de UR)
9	REQUERIMENTOS	
9.1	Requerimento de emissão de declaração de religamento de água.	0,06
9.2	Requerimento par a avaliação do imóvel para fins de ITBI	1,5

Art. 5º O Item 2.1 do Anexo III, Tabela IV da Lei Municipal nº 805, de 07/12/2005, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

“ANEXO III

TABELA IV

VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO”

Item	Descrição da atividade	Período de incidência	Valor da Taxa (Em número de UR)
2.1	Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas, prestadores de serviços em geral e atividades similares, por metro quadrados de área efetivamente utilizada.	Anual	0,007

Art. 6º Acrescenta Parágrafo Único ao art. 296 da Lei Municipal nº 820, de 07 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal.

“Art. 296.....

Parágrafo Único Pelo descumprimento do disposto no Art. 289 será imposta a multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor anual do imposto estimado ou arbitrado, até a data da regularização da inscrição voluntária ou de ofício.

Art. 7º O art. 297 da Lei Municipal nº 820, de 07 de dezembro de 2005, passa ter a seguinte redação:

“Art. 297 - As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

- I- Infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 50% (cinquenta por cento) da Unidade de Referência de Jacupiranga, aos que deixarem de efetuar, na forma e nos prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações dos dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, ou sobre as alterações fiscais sofridas pelo estabelecimento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início.
- II- Infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 50% (cinquenta por cento) da Unidade de Referência de Jacupiranga, aos que deixarem de efetuar, na forma e nos prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações dos dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, ou sobre as alterações físicas sofridas pelo estabelecimento, quando declaradas antes do início de ação fiscal.
- III- Infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 50% (cinquenta por cento) da Unidade de Referência de Jacupiranga, aos que deixarem de apresentar qualquer declaração a que for obrigado, ou o fizer



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e nos prazos regulamentares.

IV- Infrações relativas à ação fiscal:

- a) Multa de 100% da Unidade de Referência de Jacupiranga aos que recusarem a exibição da inscrição, da declaração de dados ou de qualquer outro documento fiscal, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documento para a apuração da taxa.
- b) Multa de 50% da Unidade de Referência de Jacupiranga aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos a inscrição no cadastro e posteriores alterações, bem como exercer suas atividades sem a licença de funcionamento expedida pela Administração.”

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normais legais e vigentes.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 12 de dezembro de 2019.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico